PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

# -L E I Nº 1.402, DE 20/12/1979-

-Institui estacionamento por prazo determinado em vias e logradouros públicos.-

---oOo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a instituir estacionamento por prazo determinado, em vias e logradouros públicos, com a cobrança de preço pela sua utilização na forma estabelecida por esta lei.

Parágrafo único - As áreas que forem utilizadas como estacionamento determinado, serão delimitadas por decreto do Executivo e devidamente sinalizadas.

Artigo 2º - Fica estabelecido o preço de Cr$ 5,00(cinco cruzeiros) pelo estacionamento de veículo durante 120 (cento e vinte) minutos, nos locais delimitados pela Prefeitura com base no artigo anterior, sem direito à prorrogação.

§ 1º - A cobrança será feita através de recibo que será fornecido ao usuário do estacionamento, por elemento do Setor de Fiscalização da Prefeitura ou outro elemento devidamente credenciado.

§ 2º - O preço do estacionamento poderá ser reajustado mediante solicitação, devidamente fundamentada, feita pela Comissão Municipal de Trânsito, "ad-referendum" da Câmara Municipal.

Artigo 3º - O estacionamento remunerado só funcionará durante o horário normal do comércio, bem como em horário especial no período de fim de ano e datas comemorativas.

Artigo 4º - Nas vias e logradouros públicos onde haja horário limitado para carga e descarga de mercadorias, a exploração do estacionamento remunerado só poderá ser feita fora daquele horário.

I. de Leme

Artigo 5º - O usuário que ultrapassar o período permitido, consignado no recibo adquirido, que deverá figurar em local visível do veículo durante a sua permanência no estacionamento remunerado, fica sujeito às penalidades previstas na legislação de trânsito em vigor.

Artigo 6º - À Prefeitura Municipal de Leme não caberá, em nenhuma hipótese, responsabilidade ou indenização por acidente, dano, furto ou qualquer prejuizo que o veículo ou seu usuário venha a sofrer nos locais destinados aos estacionamentos remunerados.

Artigo 7º - À Prefeitura Municipal, de comum acordo com o Comando de Policiamento de Trânsito, cabe fornecer os elementos necessários à fiscalização e aplicação da presente lei.

Artigo 8º - A presente lei será regulamentada por decreto do Executivo, dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 20 de dezembro de 1979.

LUIZ FERNANDO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 20 de dezembro de 1979.

VICENTE ANGELO BACCIOTTI
Chefe do Gabinete

I.O. Leme